

e sete metros) ao km 341 -|- 037 (trinta e sete metros), curva à direita — raio 229 m (duzentos e vinte e nove metros) — desenvolvimento 460 m (quatrocentos e sessenta metros);
onde se lê: "...Do km 347 -|- 037 m (trinta e sete metros) ao km 341 -|- 097 (noventa e sete metros), reta de 60 m (sessenta metros) rumo 64.º16' SW.;
leia-se: "...Do km 341 -|- 037 (trinta e sete metros) ao km 341 -|- 097 m (noventa e sete metros), reta de 60 m (sessenta metros) rumo 64.º16' SW.;
onde se lê: "...rumo 80.º43' NW.;
leia-se: "...8.º43' NW.;
onde se lê: "...raio 168 m ...;
leia-se: "...raio 168 m ...

DECRETO N. 23.787, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre reatação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Profilaxia da Malária, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "E", da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, do QSSPAS-PP-III, vago em virtude da exoneração do sr. José de Oliveira, por decreto de 22, publicado a 23-3-55, lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da referida Secretaria, em claro decorrente da remoção do sr. Carlos Franceschini Junior, por ato de 8, publicado a 10-3-54.

Artigo 2.º — O cargo relatado por este decreto, quando provido será pago, neste exercício, por conta da dotação a ele correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 1.º de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 29.788, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a instalação, no distrito de Novais, município de Tabapuá, de uma unidade sanitária subordinada à Divisão do Serviço do Interior.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde do Estado, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, fica autorizada a instalar no distrito de Novais, município de Tabapuá, uma unidade sanitária — tipo PAMS.

Artigo 2.º — A unidade sanitária referida no artigo 1.º, terá a seguinte locação: — um (1) médico, um (1) atendente e um (1) servente;

Parágrafo único: — Fica o Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social autorizado a fazer as admissões do pessoal referido neste artigo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 1.º de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 29.789, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1957

Torna sem efeito o Decreto n. 28.155, de 23-4-1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica tornado sem efeito o Decreto n. 28.155, de 23, publicado a 24 de abril de 1957, na parte em que dispensou d. Zilda Pereira das funções de Atendente, extranumerária mensalista, ref. "19", da Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, com sede de exercício no Hospital Sanatório do Mandaguá.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 29.790, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1957

Altera e consolida disposições do Decreto n. 20.211, de 15 de janeiro de 1951 e do Decreto n. 24.917, de 6 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Carteira de Seguro Contra o Granizo para a Lavoura Algodoeira, criada pelo Decreto n. 11.370, de 4 de setembro de 1940, passa a denominar-se Serviço de Defesa da Lavoura Algodoeira Contra o Granizo, e fica diretamente subordinada à Comissão de Produção Agro-Pecuária, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, criada pelo Decreto n. 18.437, de 30 de dezembro de 1948, à qual incumbe a realização dos trabalhos técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Artigo 2.º — Para atender às necessidades dos trabalhos do Serviço de Defesa da Lavoura Algodoeira Contra o Granizo, será autorizado o exercício, junto ao Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, de funcionários técnicos e administrativos dos órgãos da Administração Pública Estadual, com ou sem prejuízo dos respectivos vencimentos, arbitrando-se-lhes, na primeira hipótese, remuneração correspondente às funções que venham a desempenhar.

§ 1.º — A Chefia do Serviço de Defesa da Lavoura Algodoeira Contra o Granizo será exercida por Engenheiro-Agrônomo do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, designado pelo Titular da Pasta.

§ 2.º — Poderão ser admitidos, também, a título precário, extranumerários necessários aos trabalhos do referido Serviço.

Artigo 3.º — É fixada em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), por saca de 30 (trinta) quilos de sementes de algodão, a taxa de defesa contra o granizo, que será arrecadada pelo Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, juntamente com o preço cobrado pelas referidas sementes, por ocasião da sua venda aos lavradores.

Artigo 4.º — As receitas arrecadadas, devidas ao Serviço de Defesa da Lavoura Algodoeira Contra o Granizo, serão recolhidas diretamente pelas Exatórias da Secretaria da Fazenda e depositadas na Matriz e Agências do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou aos seus correspondentes, em conta especial da Comissão de Produção Agro-Pecuária, intitulada "Comissão de Produção Agro-Pecuária — Conta Serviço de Defesa da Lavoura Algodoeira Contra o Granizo".

Artigo 5.º — O total da arrecadação será assim aplicado:

a — 5% (cinco por cento) constituirão o "Fundo de Reserva do Serviço de Defesa da Lavoura Algodoeira Contra o Granizo";

b — 50% (cinquenta por cento) serão movimentados pela Comissão de Produção Agro-Pecuária, para coberturas que se verificarem dentro do ano agrícola;

c) — 45% (quarenta e cinco por cento) serão utilizados também pela Comissão de Produção Agro-Pecuária, em pagamentos resultantes de despesas com o pessoal a que se refere o artigo 2.º e seus parágrafos, assim como as de alugueis, gastos com os serviços de produção e preparo de sementes selecionadas de algodão, reparos nos Postos de Sementes de Algodão e sua reaparelhagem e demais encargos da Comissão de Produção Agro-Pecuária.

Parágrafo único — Os saldos verificados nas coberturas servirão para custear despesas com a ampliação dos trabalhos previstos na alínea "c", devendo no fim de cada exercício, o saldo verificado nesta última alínea reverter ao "Fundo de Reserva do Serviço de Defesa da Lavoura Algodoeira Contra o Granizo".

Artigo 6.º — As guias-recibos emitidas pelo Departamento da Produção Vegetal, correspondentes a venda de sementes de algodão, equivalem a certificados, do Serviço de Defesa da Cultura Algodoeira Contra o Granizo, destinados a cobrir as indenizações que se verificarem até o limite máximo de Cr\$ 640,00 (seiscentos e quarenta cruzeiros) por hectare, sendo as seguintes bases máximas, por hectare:

| | Cr\$ |
|--------------------|--------|
| até 15 dias | 80,00 |
| até 30 dias | 120,00 |
| até 45 dias | 180,00 |
| até 60 dias | 240,00 |
| até 75 dias | 320,00 |
| até 90 dias | 400,00 |
| até 120 dias | 480,00 |
| até 148 dias | 560,00 |
| até 240 dias | 640,00 |

Parágrafo único — As indenizações mencionadas neste artigo, somente serão válidas para o ano agrícola em que forem adquiridas as sementes.

Artigo 7.º — O agricultor que tiver sua lavoura atingida por granizo deverá comunicar a ocorrência, por escrito, dentro de 3 (três) dias, à Casa da Lavoura mais próxima, mencionando o número do recibo da compra das sementes e a localização exata da cultura atingida.

Parágrafo único — Recebida essa comunicação o transmittida ao Chefe do Setor Agrícola, este designará um dos Engenheiros-Agrônomos que lhe estejam subordinados, para, pessoalmente e com o Engenheiro-Agrônomo regional, proceder imediatamente vistoria na lavoura atingida. Dessa vistoria ambos apresentarão, dentro de 15 (quinze) dias da data da designação, um laudo circunstanciado, em 3 (três) vias, sobre a extensão dos prejuízos constatados e o respectivo cálculo de indenização e encaminharão as 2 (duas) primeiras vias ao Chefe do Setor que, por sua vez, as transmittirá, visadas, a Chefia do Serviço de Defesa da Lavoura Algodoeira Contra o Granizo, ficando a terceira via arquivada na Casa da Lavoura que tiver recebido a comunicação da ocorrência de granizo.

Artigo 8.º — Dos processos de indenização deverão constar, além da laudo de vistoria, a guia-recibo da aquisição das sementes em original, cópia autêntica: pública-forma, certidão, ou fotocópia autenticada, assim como escrituras, contratos e outros documentos que a Chefia do Serviço de Defesa da Lavoura Algodoeira Contra o Granizo julgar necessários à identificação das lavouras prejudicadas.

Artigo 9.º — No caso de lavoura atingida por mais de uma ocorrência de granizo, em épocas diferentes, os laudos de vistoria subsequentes não poderão conter, quanto à mesma área atingida, porcentagem de indenização que, somadas às anteriores, ultrapassem 100% (cem por cento).

Artigo 10 — Os processos de indenização devidamente instruídos e informados pelo Chefe do Serviço de Defesa da Lavoura Algodoeira Contra o Granizo, serão submetidos ao Superintendente da Comissão de Produção Agro-Pecuária, para liquidação.

Parágrafo único — O andamento dos processos de que trata este artigo obedecerá à ordem cronológica das entradas das comunicações ou dos laudos de vistoria, devidamente elaborados.

Artigo 11 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Jayne de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 29.791, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a transferência, da Delegacia Regional Agrícola de Avaré para a de Itapeva, da Região Agrícola de Itaporanga.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida, da Delegacia Regional Agrícola de Avaré para de Itapeva, a Região Agrícola de Itaporanga, modificando-se, nessa parte, os Decretos números 28.755 e 29.512, de 22 de junho e 28 de agosto de 1957, respectivamente.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

| | | | |
|-------------------------|---------|--------------------------------|---------|
| Diretoria | 36-2539 | Tesouraria e Publicações | 36-2724 |
| Gerência | 36-2752 | Assinaturas | 36-2684 |
| Redação | 34-5810 | Revisão | 36-6184 |
| Contadoria | 36-2764 | Oficinas | 36-2552 |
| Expediente | 36-7931 | Jornal | 36-2598 |
| Secção do Pessoal | 36-6183 | Obras | 36-2598 |

Venda avulsa

| | |
|---------------------------------------|-----------|
| NUMERO DO DIA | Cr\$ 3,50 |
| NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE | Cr\$ 3,00 |

Assinaturas

| | |
|-----------------|-------------|
| EXECUTIVO | Cr\$ 350,00 |
| JUSTIÇA | Cr\$ 250,00 |

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Jayne de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.792, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre reatação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Diretoria de Publicidade Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "H", do QSA — PP — III, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Alacyr Bergamim.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pela Diretoria de Publicidade Agrícola ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Jayne de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.793, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre reatação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da classe "P", da carreira de Servente — Contínuo — Porteiro, do QSA — PP — III, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado pela senhora Adelia Schiavinatto.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária a que alude este título continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Animal ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Jayne de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.